

CONTRATO Nº 011/2024/GEJUR/EMDUR/RO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR E A EMPRESA WORD EFEITOS LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR, Empresa Pública integrante do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 04.763.223/0001-61, com sede na Av. Brasília, nº.1576, Bairro Santa Bárbara, CEP 78.916-800, nesta capital, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Presidente Interino, **Sr. RODOLFO JENNER DE ARAUJO MOREIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 7XX.X92 SSP/RO e inscrito no CPF nº XXX.643.602-XX, nomeado pelo Decreto nº 04, de 05 de junho de 2024., e de outro lado à empresa **WORD EFEITOS LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ 51.295.703/0001-25, com sede na Rua Teresa, nº 1515, Loja 137 e 138, Alto da Serra, Petrópolis/RJ, CEP 25.625-027, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, **Sr. VINICIUS BARBOSA DA SILVA ANDRADA**, brasileiro, casado, empresário, Identidade nº XX.340.840-X DETRAN/RJ, inscrito no CPF nº XXX.431.527-XX, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, oriundos e autorizados pelo **Processo Administrativo nº 00600-00010230/2024-94-e**, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei nº 13.303/16, e suas posteriores alterações, bem assim, pelas demais normas jurídicas incidentes a este Contrato, mediante as cláusulas e condições adiante aduzidas as quais, mutuamente, outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviço de locação de roda gigante e carrossel para o Natal Porto Luz 2024, o qual será de responsabilidade e obrigação exclusiva, da **CONTRATADA**, e deverá obedecer em sua totalidade às condições e estipulações estabelecidas neste negócio jurídico, mais especificamente no Termo de Referência – Anexo II do Edital (eDOC C51C75AE) e proposta de preços (eDOC EA8B1147), bem como nos demais elementos constantes do processo mencionado, integrantes e complementares deste Contrato, independente de translado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços contratados serão prestados e/ou fornecidos de acordo com as especificações e quantitativos máximos, conforme previstos no subitem 2, 6 e 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, obtido através do “Menor Preço por Lote” no regime de execução CONTRATAÇÃO POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais), pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira e Parágrafo Único, de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora parte integrante deste instrumento contratual, já incluídos no mencionado preço, todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto do termo de referência, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Empresa de Desenvolvimento Urbano:

Fonte: 17.51

PA: 02.41.15.451.275.1.473 – Urbanização e Manutenção dos Espaços do Município de Porto Velho.

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de Terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I. O pagamento deverá ser feito por transferência bancária em conta corrente da CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura após o recebimento provisório e definitivo, as notas fiscais (faturas) ser atestadas pelo fiscal do contrato/processo nomeado através de portaria, observando as etapas dispostas no Cronograma do item 9.2 do Termo de Referência.
- II. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
- III. O pagamento se dará de forma parcelada, de acordo com as seguintes etapas:
 - 1ª Etapa – Mobilização: 25% do valor total contratado;
 - 2ª Etapa – Montagem e Instalação: 40% do valor contratado;
 - 3ª Etapa – Operação e Manutenção: 25% do valor contratado;
 - 4ª Etapa – Desmontagem e Desmobilização: 10% do valor contratado.

- IV. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor conferido pelo fiscal do contrato, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que, porventura, tenham sido verificadas, será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise do Controle Interno, conforme o caso, o qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento, caso não haja apontamentos do Controle Interno; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle;
- V. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo;
- VI. Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a EMDUR, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida;
- VII. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
- VIII. O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela EMDUR, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação);
- IX. Nenhum pagamento incontroverso será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;
- X. Na hipótese das notas fiscais apresentadas conterem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas. Neste caso, restabelecem-se os prazos acima elencados, contados a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento, conforme a fase processual correspondente;
- XI. A EMDUR não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado

diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

- XII. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- XIII. A EMDUR efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis.
- XIV. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{N}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{N}{365} \times 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- XV. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- XVI. A Contratada não poderá se valer do empenho para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da EMDUR.
- XVII. O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
- XVIII. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que, porventura, não tenha sido acordada no contrato.
- XIX. Diante da conferência, a Nota Fiscal deverá ser atestada pela Comissão designada.

- XX. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.
- XXI. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA previstos na legislação.
- XXII. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.
- XXIII. A Fornecedora a ser Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da EMDUR.
- XXIV. O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
- XXV. A EMDUR não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Fornecedora a ser contratada que, porventura, não tenha sido acordada no contrato.
- XXVI. Diante da conferência, a Nota Fiscal deverá ser atestada pelo fiscal do contrato ou ainda por Comissão designada pela EMDUR.
- XXVII. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.
- XXVIII. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Fornecedora a ser contratada previstos na legislação.
- XXIX. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.
- XXX. Eventuais multas impostas à Fornecedora a ser contratada, em decorrência de inadimplência contratual, poderão ser descontadas do pagamento devido, desde que assegurada a ampla defesa e o contraditório;
- XXXI. A EMDUR reserva seu direito em recusar o pagamento se, no ato da atestação, os bens fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações técnicas requeridas, apresentadas e aceitas.

- XXXII. Eventuais multas impostas à Fornecedora a ser contratada poderão ser descontadas do pagamento devido, desde que concluído o procedimento para aplicação de tal sanção.
- XXXIII. Antes de cada pagamento será realizada verificação quanto aos documentos de habilitação da Fornecedora a ser contratada, e, caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de cinco dias úteis a Fornecedora a ser contratada, prorrogável por igual período, a critério da EMDUR, para regularização do feito ou apresentação de defesa:
- a) Não havendo regularização, ou sendo a defesa considerada improcedente, a EMDUR comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Fornecedora a ser contratada, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado pela EMDUR, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para o recebimento de seus créditos.
 - b) Persistindo a irregularidade, a EMDUR deverá adotar as providências quanto à rescisão contratual, assegurando à Fornecedora a ser contratada a ampla defesa e o contraditório;
 - c) Havendo a efetiva entrega dos materiais especificados no termo de referência os pagamentos serão realizados normalmente até que decida pela rescisão contratual, caso a Fornecedora a ser contratada regularize sua irregularidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE E RESCISÃO CONTRATUAL

- I. Os preços contratuais relativos ao objeto da contratação serão fixos e irremovíveis;
- II. A alteração e rescisão das obrigações deste contrato se processará de acordo com a Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, EXECUÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- I. Os equipamentos locados deverão ser instalados no Parque da Cidade de Porto Velho, localizado na Av. Calama, entre a rua Bela e rua Adaildo Feitosa, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho - RO, CEP 76820-452.
- II. A prestação dos serviços deverá ter início após a celebração do contrato, e mediante “Ordens de Serviço” a serem emitidas pela Contratante a cada Etapa do processo.
- III. O período de funcionamento dos brinquedos objeto deste Termo de Referência é de 51 (cinquenta e um) dias corridos, com previsão de início para o dia 15 de novembro de 2024 e término no dia 05 de janeiro de 2025. A prestação dos serviços será dividida em quatro Etapas conforme o cronograma a seguir:

CRONOGRAMA: RODA GIGANTE E CARROSEL

Etapa	Descrição da Atividade
Primeira	Mobilização: Preparação dos brinquedos e organização da logística para o transporte de materiais, produtos, estruturas e pessoal necessários para a prestação do serviço até a cidade de Porto Velho/RO.
Segunda	Montagem e Instalação: montagem das estruturas e adornos dos brinquedos, assim como toda instalação elétrica necessária. Ao fim desta etapa todos os dispositivos devem estar em pleno funcionamento e aptos a receber o público da capital.
Terceira	Operação e Manutenção: período de funcionamento do Natal Porto Luz 2024, os brinquedos devem estar em pleno funcionamento durante todo o período. As manutenções preventivas ordinárias devem ser realizadas de acordo com a orientação do fabricante dos brinquedos.
Quarta	Desmontagem e Desmobilização: desmonte dos brinquedos e ornamentos, assim como a desmobilização de todas as estruturas. Ao fim desta etapa os locais que receberam intervenção devem estar exatamente como estavam ao início da Segunda Etapa.

IV. São condições que devem ser observadas na execução dos serviços:

- a) Os serviços devem iniciar em até 05 dias corridos após a expedição da primeira Ordem de Serviço.
- b) O pagamento da primeira Etapa – Mobilização, assim como a emissão da Ordem de Serviço da segunda Etapa – Montagem e Instalação, acontecerá somente após a Comissão de Fiscalização do Natal Porto Luz 2024 atestar, por meio de relatório, que os elementos mobilizados são compatíveis com as especificações técnicas exigidas em edital.
- c) É obrigação da empresa contratada entregar a esta EMDUR, até a data de início da Segunda Etapa – Montagem e Instalação os projetos de estruturas metálicas de cada brinquedo, assim como suas ART's assinadas por profissional competente.
- d) A empresa contratada, em conjunto com a comissão de fiscalização desta EMDUR, deve realizar vistoria inicial nos locais de atuação antes do início das atividades, de forma a constatar as condições em que cada espaço encontra-se. Ao término da quarta etapa, após a retirada de toda a decoração, os locais devem estar nas mesmas condições iniciais, registradas na vistoria, sendo qualquer despesa com material e mão de obra para reparos de gramado, calçamentos e etc, de responsabilidade da empresa contratada.
- e) A empresa contratada terá o prazo máximo de 24 horas pós notificação para correção ou substituição de qualquer peça, elemento, componente ou objeto defeituoso, danificado, furtado ou sem funcionamento, durante a etapa de Operação e Manutenção (15/11/2024 a 05/01/2025).
- f) A notificação de que trata o subitem “e” será realizada pela Comissão de Fiscalização do Natal Porto Luz 2024, e poderá ser emitida através de ofício, e-mail ou ainda por meio

de grupo no aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp, formado pelos membros da Comissão de Fiscalização e Preposto da empresa contratada. As notificações poderão ser emitidas em qualquer dia da etapa de Operação e Manutenção, o prazo para correção, portanto, é de 24 horas corridas.

- g) As manutenções ou substituições de que trata o subitem “e” devem acontecer preferencialmente após às 23h e antes das 17h, com os equipamentos desligados e sem público visitante nas proximidades.
 - h) Os operadores e os mecânicos de que trata a descrição do objeto devem possuir o conhecimento e autonomia necessários para o pleno funcionamento dos brinquedos durante todo o período de execução do Natal Porto Luz 2024.
 - i) Os operadores devem comparecer diariamente ao Parque da Cidade com no mínimo trinta minutos de antecedência à abertura dos portões. A empresa contratada terá o prazo de no máximo uma hora após a abertura dos portões para substituir o operador de brinquedo que não se apresentar ao seu posto.
- V. É dever do fornecedor comunicar à EMDUR, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis, o dia e horário da entrega e montagem dos equipamentos ou prestação de serviço, bem como os dados do entregador/prestador de serviço;
- VI. A responsabilidade com carga e descarga do material a ser entregue é única e exclusiva do fornecedor, não cabendo a EMDUR o pagamento de quaisquer taxas ou despesas com os serviços de frete e montagem contratado pelo fornecedor;
- VII. Caso o fornecedor não realize o aviso prévio a gerência administrativa, o fiscal poderá recusar a prestação do serviço ou o recebimento do material, podendo
- VIII. reagendá-lo para o próximo dia útil, de modo que a EMDUR se prepare adequadamente para o recebimento ou acompanhamento do serviço;
- IX. O transporte dos materiais é responsabilidade exclusiva do fornecedor, não podendo tal serviço causar transtorno ou prejuízo à EMDUR;
- X. A nota fiscal de serviço a ser entregue deverá estar preenchida com os dados EMDUR, principalmente com seu CNPJ. Se a nota estiver em nome de terceiros, o fiscal deverá recusar o recebimento do material. Havendo qualquer erro na Nota Fiscal, será realizada a devolução ao Fornecedor para as correções necessárias;
- XI. É vedado qualquer recebimento de material/equipamento sem a devida Nota Fiscal,

- devendo a Comissão de Recebimento, neste caso, recusar o recebimento do material a ser entregue;
- XII. Em caso de substituição de material, a empresa deverá identificar no rodapé da nota que o material é referente a nota fiscal de origem
- XIII. A Comissão de Recebimento ou o fiscal do contrato recusará o recebimento dos materiais se detectar que o material/equipamento entregue pelo fornecedor não possui qualidade exigida, ou se o serviço prestado não estiver de acordo com as especificações previstas no termo de referência.
- XIV. A execução dos serviços deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção das pessoas ligadas às atividades da Contratada e da Contratante, observadas as leis em vigor.
- XV. A Contratada manterá Seguro de Acidentes ao Trabalhador para todos os seus empregados envolvidos na execução dos serviços contratados e responderá, nos termos da legislação vigente, por qualquer acidente ocorrido com pessoal, material, instalações e equipamentos, bem como a terceiros durante as execuções dos serviços.
- XVI. É de responsabilidade também da Contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares sobre execução dos trabalhos e das condições de segurança atinentes à matéria, cabendo exclusivamente à Contratada responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados.
- XVII. Para locação será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e com a proposta de preços da licitante vencedora;
- XVIII. O prazo para a conclusão da instalação dos brinquedos é de no mínimo **5 dias antes da abertura do evento**, em função da vistoria do corpo de bombeiros e do teste de iluminação e funcionamento dos equipamentos;
- XIX. Depois de homologado o resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, e posterior contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decaírem seus direitos e a futura contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência;
- XX. As assinaturas estarão condicionadas à verificação da regularidade da habilitação do licitante vencedor, e consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), vinculado a Controladoria Geral da União.

- XXI. Caso o fornecedor não entregue no prazo estabelecido, deverá encaminhar documento justificando o motivo da não entrega. A falta de justificativa acarretará penalidades;
- XXII. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pela Comissão de Natal, que fará a aceitação do material e verificará a conformidade do produto/material, conforme discriminado na nota fiscal, observando a quantidade, qualidade, preços, garantia dos serviços e outros dados pertinentes, bem como especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- XXIII. No ato da conferência, os materiais/serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, por motivos que afetem a segurança dos usuários, ou por não aprovação no corpo de bombeiros.
- XXIV. Na troca/substituição do material/serviço, todas as despesas com transporte e outros, serão de responsabilidade do fornecedor;
- XXV. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- XXVI. Os equipamentos/serviços que exigirem aprovação de layout deverão receber primeiro o aval da contratada para sua finalização;
- XXVII. Os bens ora licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n.º 4.150 de 21.11.62), no que couber, e, principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, segurança e validade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se, integralmente, pela montagem, inspeção, manutenção e operação do objeto contratado, com estrita obediência às exigências descritas no Termo de referência;
- II. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência;
- III. Dispor de mão de obra qualificada para a realização da manutenção e operação do equipamento.
- IV. Nas etapas de Montagem e Instalação e Desmobilização, fornecer todas as ferramentas necessárias à prestação dos serviços em conformidade com as normas técnicas vigentes;

- V. Nas etapas de Montagem e Instalação e Desmobilização, fornecer todo o equipamento de proteção individual e equipamento de proteção coletiva em conformidade com as normas vigentes.
- VI. Assumir a responsabilidade exclusiva por danos causados a EMDUR e/ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos
- VII. Garantir que o material seja original e de procedência legal;
- VIII. Montar os equipamentos dentro do prazo exigido neste Termo de Referência estando os dias de montagem e desmontagem fora do prazo de realização do evento;
- IX. Dar garantia aos serviços de locação;
- X. Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aquelas referentes a seguro e transporte.
- XI. Notificar a Contratante, por escrito, sobre a ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos à mobilização dos equipamentos, justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.
- XII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- XIII. Receber ou retirar o empenho ou contrato na sede da EMDUR, e assinar no canto inferior da folha, com nome e a data de recebimento, encaminhar para a EMDUR, no prazo até 05 dias corridos, a contar da data do recebimento. No caso de fornecedores locais, poderão realizar a retirada do empenho na sede da EMDUR.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, após o recebimento e conferência de todos os materiais/serviços no prazo de até 30 dias;
- II. Designar servidores responsáveis para acompanhar do processo administrativo, bem como emissão de Relatório quanto ao recebimento dos materiais ou serviços prestados, instruir para pagamento;
- III. Fornecer a CONTRATADA todas às informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do Contrato, notificando, se assim for o

caso, eventuais imperfeições e/ou irregularidades na execução do contrato, visando adoção de medidas corretivas necessárias;

- IV. Enviar o empenho ou contrato a contratada pelo correio ou por e-mail;
- V. Emitir Ordem de Serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias;
- VI. Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- VII. Controlar todos os Pedidos de Serviço, para posterior conferência com a Nota Fiscal emitida pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato, **será de 12 (doze) meses**, que poderá ser prorrogado com fundamento no artigo 71 da Lei Federal 13.303/2016, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES/SANÇÕES:

I. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do previstos no Termo de Referência, no Edital, quando for o caso, e no Contrato serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.

II. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, execução imperfeita, inadimplemento contratual, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso a entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades, a EMDUR poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa CONTRATADA as seguintes penalidades:

II.1 Advertência escrita – a comunicação formal ao contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na entrega dos materiais, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

II.2. Multa, na forma prevista no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, em especial nos arts. 167 e seguintes, ou no TERMO DE REFERÊNCIA, da seguinte forma:

II.2.1. Multa Moratória:

- a) de 0,2% (dois décimos percentuais) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso, na execução do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;
- b) de 0,3% (três décimos percentuais) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso, na execução do contrato, por período superior ao previsto no item anterior, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;
- c) esgotados os prazos limites do item anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II.2.2. Multa Compensatória – Para a fixação do percentual de multa compensatória, no caso de recusa na assinatura do instrumento contratual ou inexecução total do contrato, poderão ser adotados os seguintes parâmetros:

- a) contrato com duração inferior ou igual a 01 (um) ano: 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) contrato com duração maior que 01 (um) ano e até 02 (dois) anos: 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) contrato com duração maior que 02 (dois) anos e até 04 (quatro) anos: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
- contrato com duração superior a 04 (quatro) anos: 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato.

II.2.3. Multa Rescisória – Para fixação do percentual de multa no caso de rescisão unilateral do contrato, poderão ser adotados os seguintes parâmetros:

- a) contrato com duração inferior ou igual a 01 (um) ano: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) contrato com duração maior que 01 (um) ano e até 02 (dois) anos: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) contrato com duração maior que 02 (dois) anos e até 04 (quatro) anos: 6,6% (seis inteiros e seis décimos percentuais) sobre o valor total do contrato;
- d) contrato com duração superior a 04 (quatro) anos: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, não o eximindo da obrigação de corrigir as eventuais irregularidades que deram origem à sanção.

V. São **exemplos** de infração administrativa penalizáveis, nos termos da legislação:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Alteração na validade da proposta;
- f) Recusa no oferecimento dos produtos/serviços contratados;
- d) Mora para retirada da Nota de Empenho
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

VI. Também ficam **sujeitas** às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente da licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a EMDUR em virtude de atos ilícitos praticados.

VII. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à EMDUR, observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, penalidades específicas e proporcionais à gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais, de acordo com o Acórdão 1453/2009 Plenário – TCU.

VIII. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de **faltas leves**, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

IX. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

X. O valor da multa aplicada será cobrado diretamente à CONTRATADA, nos termos do artigo 82, da Lei nº 13.303/2016.

XI. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à EMDUR.

XII. As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas juntamente com a multa,

conforme dispõe o § 2º do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

XIII. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado até o julgamento do pleito.

XIV. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e, demais cominações legais aplicáveis.

XV. Caso a CONTRATADA cometa qualquer das penalidades aqui previstas, assim como aquelas elencadas no Regulamento Interno de Licitações da EMDUR, em especial nos arts. 167 e seguintes, ou no Termo de Referência, ficará sujeito à responsabilização civil e criminal.

XVI. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à EMDUR ou a terceiros. prejuízos causados à EMDUR ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

O presente CONTRATO será executado sob a égide da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDUR, e subsidiariamente à Lei nº 8078/1990 – Código de Defesa do Consumidor. Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

Parágrafo Único – O Termo de Referência – Anexo II do Edital (eDOC C51C75AE), dos autos do processo administrativo nº 00600-00010230/2024-94-e, bem como a proposta comercial (eDOC EA8B1147), são parte integrantes deste contrato e seus termos devem ser rigorosamente obedecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A publicação resumida do instrumento deste CONTRATO deverá ser providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 142 da Resolução nº 01, DE 10 de junho de 2024/EMDUR, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 13/06/2024, Edição 3747.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, não podendo ser arguida solidariedade da **EMDUR**, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre a **EMDUR** e os empregados da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas, bem como para promoverem quaisquer ações que por ventura sejam necessários para o bom e fiel cumprimento do pacto ora celebrado, renunciando quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, é lavrado o presente CONTRATO em 03 (três) vias, de igual teor, o qual depois de lido e achado de acordo segue assinado pelas partes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Porto Velho, 18 de julho de 2024.

RODOLFO JENNER DE ARAUJO MOREIRA
Diretor Presidente Interino
EMDUR/CONTRATANTE

VINICIUS BARBOSA DA SILVA ANDRADA
WORD EFEITOS LTDA
CONTRATADA